



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”
“Doe Órgãos, doe Sangue, salve Vida”

LEI Nº 1002/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NA REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESTUDANTIS DO MUNICÍPIO DE MACUCO (JEMM), DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo, a realizar os Jogos Estudantis do Município de Macuco, com objetivo de promover o intercâmbio sócio - desportivo, bem como integrar, descobrir e formar atletas através da prática do esporte escolar amador em nossa cidade, despertando-lhes o interesse pelo ideal olímpico e de competição.

Parágrafo Único – Os Jogos Estudantis do Município de Macuco serão disputados anualmente, no mês de outubro, num calendário para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal de Macuco, através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º- O JEMM poderá ser realizado em diversas categorias, para ambos os sexos, divididos por faixa etária de acordo com faixa etária do público-alvo das Escolas Municipais, Estaduais e particulares do município.

Parágrafo único - Deverá ser designado um dia específico dos jogos para realização de atividades adaptadas para os alunos da Associação Pestalozzi de Macuco.

Art. 3º - A realização do JEMM se dará nos locais públicos adequados e disponíveis para a realização do evento, podendo ainda ocorrer em locais privados e cedidos, desde que possível e viável, ficando as Secretarias competentes de instituírem as modalidades de competição, dando sempre prioridade para modalidades individuais, duplas e coletivas, em dias em locais de acordo com as entidades participantes e regras determinadas pelas confederações e/ou federações de cada modalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”
“Doe Órgãos, doe Sangue, salve Vida”

Art. 4º - O Município de Macuco será responsável pelo transporte de todos os alunos participantes das Unidades Escolares Municipais, Estaduais e Particulares que estiverem competindo para os locais das competições e o retorno dos mesmos para as escolas de origem.

Art. 5º- Cada unidade de ensino em que estiver matriculado o aluno participante do evento será responsável pelo cumprimento das exigências de avaliação médica para prática desportiva dos atletas na competição.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, através de ato normativo próprio.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Anderson Epifânio Dionizio.